



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 67/GP/19

Ouro Preto do Oeste, 15 de Fevereiro de 2019.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.2423 de 15 de Fevereiro de 2019 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2215/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

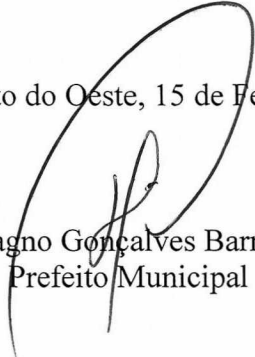
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2423 de 15.02.2019 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 197.373,77 (Cento e noventa e sete mil trezentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) se faz necessário para atender as necessidades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, para a execução dos programas conforme o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2019.

Segue anexo Memo. nº 081/SEMAS de 31.01.2019, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 15 de Fevereiro de 2019.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício:2019

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2423, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
especial por superávit financeiro
e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 197.373,77 distribuídos as seguintes dotações:

021200 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

561	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	1.000,00
	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 300
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008034	Próprio FMDCA	
562	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	150.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 300
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008034	Próprio FMDCA	
563	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	3.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 300
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008034	Próprio FMDCA	
564	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	22.674,75
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 300
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008034	Próprio FMDCA	
565	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	2.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 300
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008034	Próprio FMDCA	
566	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 300
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008034	Próprio FMDCA	
567	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	16.699,02
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 300
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	008034	Próprio FMDCA	



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 2

PROJETO DE LEI Nº 2423, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

197.373,77

Fontes de Recurso

3 00

197.373,77

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 15 de fevereiro de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS

MEMORANDO Nº 081/SEMAS/2018

DA: SEMAS

PARA: SEMPLAF/DPO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E INCLUSÃO NO PPA E LDO

DATA: 31/01/2019

Senhora Assessora,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Projeto de Lei para inclusão no PPA e LDO /2019 do Crédito Especial por **superávit** no valor de **R\$ 197.373,77** (Cento e noventa e sete mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) dos recursos abaixo discriminados:

RECURSO		
PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	VALOR A REPROGRAMAR
08.243.0015.2174	33.30.93.00	1.000,00
	33.50.41.00	150.000,00
	33.90.14.00	3.000,00
	33.90.30.00	22.674,75
	33.90.33.00	2.000,00
	33.90.36.00	2.000,00
	33.90.39.00	16.699,02
	TOTAL GERAL	197.373,77

A **abertura de crédito especial** por superávit financeiro, se faz necessário para que possa ser cumprido o cronograma das ações planejada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e os projetos visando o atendimento socioassistencial com crianças e adolescentes da zona urbana e rural da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste .

Segue em anexo: ata, resolução do CMDCA aprovando a reprogramação, Plano de Ação 2019 e extrato bancário.

Atenciosamente.



GEANY RODRIGUES SILVA OLOSI
Assessoria Especial da SEMAS
Por: 11544 de 07/01/2017



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

PLANO DE AÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

OURO PRETO DO OESTE – RO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
OBJETIVO GERAL	3
OBJETIVOS ESPECIFICOS	3
LINHAS DE AÇÃO	4
AÇÕES ESPECÍFICAS	4
CAMPANHAS	5
AÇÕES ESTRUTURANTES	6
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	7

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

INTRODUÇÃO

O presente Plano de Ação e de Aplicação para a área da criança e do adolescente de Ouro Preto do Oeste é em decorrência de um processo que aponta uma defasagem no atendimento das políticas públicas dos direitos da criança e adolescente.

A base para as definições aqui consolidadas é o Diagnóstico da Proteção Integral, recebidas do Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, CRES e outras entidades de atendimento, com fundamento metodológico nas definições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com estes dados atuais fornecidos pelo Diagnóstico, tivemos a possibilidade de construir linhas de ação e ações específicas, voltadas na garantia dos direitos e na solução dos problemas de maior impacto na cidade.

A partir desses indicadores aos quais serão atualizados periodicamente, permitirá assim a avaliação dos resultados das ações e políticas públicas desenvolvidas. Em outras palavras, o planejamento com base no diagnóstico definirá o que fazer e permitirá saber se as transformações almejadas foram alcançadas e em que medida.

O Plano de Ação e de Aplicação é destinado prioritariamente para estruturar ações e fundamentar decisões a respeito da destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mas tem impacto sobre todos os órgãos governamentais e não governamentais que atuam nesta área.

OBJETIVO GERAL

O Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano de 2019 pretende consolidar suas ações em consonância com as Políticas Públicas de Atendimento à Infância e Juventude no Município, com o compromisso da ampliação da cobertura de prevenção e proteção às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.

As ações têm como objetivo apresentar resultados preventivos em relação à violência, fundamentalmente por proporcionarem proteção e socialização em complementaridade com a escola e a família, priorizando o fortalecimento dos vínculos pessoais, sociais, familiares, além da ampliação do universo cultural.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Realizar estudos e levantar dados que contribuam para a elaboração de diagnóstico preciso para a formulação de planos, projetos e políticas voltados ao segmento da criança e do adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

Acompanhar, controlar, analisar e supervisionar o trabalho realizado pelos envolvidos no segmento.

Desenvolver ações de capacitação que possibilitem a ampliação do conhecimento e consequente melhoria na qualidade dos serviços oferecidos ao público alvo.

LINHAS DE AÇÃO

As linhas de ação definem as grandes vertentes de atuação do CMDCA e das entidades da área de crianças e adolescentes e estão detalhadas em ações específicas. As linhas de ação e as ações específicas serão desenvolvidas nas áreas apontadas pelos diagnósticos da Proteção Integral como de garantia precária ou de baixa garantia.

AÇÕES ESPECÍFICAS

As ações específicas constituem as formas prioritárias de ação definidas no processo de planejamento. Cada uma delas diz respeito a uma ou mais linha de ação e definem os objetos prioritários de destinação de recursos do Fundo Municipal.

É em torno destas ações específicas que o CMDCA organizará editais para financiamento de projetos e buscará articulações intersetoriais, sendo recomendável que sejam igualmente adotadas pelos agentes públicos governamentais.

1. Criação de centros de esporte, cultura e lazer, bem como busca de parcerias intersecretariais para utilização dos espaços escolares para essas ações;
2. Implantação de programas e projetos de educação complementar;
3. Implantação de programas de atendimento a casos de drogadição de crianças e adolescentes. (Ex. Conselho de Droga);
4. Criação de grupo composto por integrantes do CMDCA e de outras entidades para elaborar estratégias de implantação de Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), que assumiria a assistência jurídica aos autores de ato infracional e seus familiares. Indicação de longo prazo: criar o CEDECA;
5. Implantação de ações para programas e projetos de atenção integral na primeira infância, incluindo suplementação alimentar e grupos de estimulação precoce por equipe interdisciplinar às crianças de baixo peso, descentralizado na comunidade;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

6. Implantação de ações e projetos de prevenção à violência contra crianças, incluindo o fortalecimento de redes locais (lideranças comunitárias, agentes comunitários de saúde, pastoral da criança, escolas e creches, unidades básicas de saúde e pronto atendimento) e a criação de equipes interdisciplinares especializadas em prevenção à violência itinerante nas comunidades de risco, utilizando também as instituições existentes (ex. CREAS);

7. Implantação de ações e projetos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, incluindo tratamento integral da família e do Agressor;

8. Implantação de ações e projetos de coleta seletiva, de reciclagem, de educação ambiental e de monitores ambientais, numa perspectiva educacional e de geração de renda, buscando parceria com as secretarias do meio ambiente e ação social e com lideranças comunitárias, incluindo criação de grupos de esclarecimento com os próprios moradores sobre prevenção e saneamento básico para amenizar os riscos;

9. Implantação de ações e projetos de capacitação profissional e colocação no mercado de trabalho para adolescentes, incluindo criação de núcleos de atendimento itinerante nas comunidades, com foco nas necessidades concretas do mercado da região (turismo, gastronomia etc.);

10. Implantação de ações e projetos de desenvolvimento e fortalecimento dos núcleos familiares e comunitários objetivando a construção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

11. Implantação de ações e projetos de saúde sexual e reprodutiva para adolescentes, com atendimento de adolescentes grávidas (envolvendo o parceiro nessa fase, com a perspectiva "estamos grávidos") e ações preventivas juntamente com a equipe da saúde e profissionais competentes na área (orientação psicossocial, planejamento familiar, cuidados pré e pós-parto), com atenção especial para a prevenção dos casos de 2ª e 3ª gravidez;

12. Implantação de ações e projetos voltados para crianças e adolescentes com deficiência e para o atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais.

13. Implantação de ações voltadas para o Selo Unicef.

CAMPANHAS

As campanhas são ações de comunicação com a sociedade em geral, que podem ser desenvolvidas por qualquer meio (órgãos de comunicação de massa, mobilizações comunitárias, publicações específicas etc.) e em

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

diferentes abrangências (sociedade geral, locais de atendimento, comunidades específicas, escolas etc.). Poderão ser desenvolvidas diretamente pelo CMDCA ou por meio de acordos e parcerias, em torno dos seguintes temas:

1. Combate à agressão contra crianças e adolescentes;
2. Difusão e conscientização a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos direitos de cidadania em geral (leis trabalhistas, direitos sociais como moradia, educação, saúde, etc.);
3. Importância da participação da família quanto ao acompanhamento de crianças e adolescentes na escola;
4. Incentivo às empresas na contratação de adolescentes em condição de aprendizes e outras medidas sócio-educativas (emprego e profissionalização);
5. Orientação e prevenção sobre saúde sexual e reprodutiva na adolescência;
6. Campanhas de comunicação para elevar as doações de pessoas físicas e empresas para o Fundo Municipal;
7. Celebração de acordos, convênios e parcerias com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada para o financiamento de programas, projetos e ações;
8. Identificação de fontes internacionais de recursos que possam financiar programas, projetos e ações no município.

AÇÕES ESTRUTURANTES

As linhas de estruturação dizem respeito à organização e fortalecimento do atendimento a crianças e adolescentes. É atividade com impacto na garantia dos direitos das crianças e do adolescentes.

1. Aprofundamento da organização em rede;
2. Instalação e funcionamento de cadastro de crianças e adolescentes atendidos e suas famílias, garantindo o mapeamento constante das demandas e a identificação de casos específicos na família que demandam encaminhamentos;
3. Atualização periódica do Sistema Diagnóstico da Proteção Integral, para acompanhamento dos impactos das políticas públicas, ações e programas na área de crianças e adolescentes;
4. Programas de capacitação para conselheiros, entidades e gestores;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

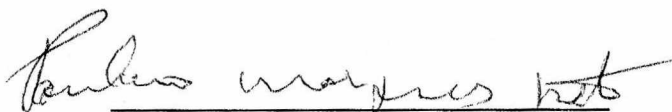
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

5. Definição de formas de incentivo para que ONGs iniciem e mantenham atividades em áreas de garantia precária ou baixa, dentro das linhas de ação previstas neste plano;
6. Realização de programas de capacitação para professores, educadores, profissionais de saúde, outros agentes que atuam com crianças e adolescentes, para identificação e encaminhamento de casos de violência, prevenção, identificação e encaminhamento de casos de drogadição, além de outros temas relacionados ao ECA e aos direitos de crianças e adolescentes;
7. Realização de capacitação **específica** de conselheiros tutelares;
9. Realização de um estudo para verificação do montante real de casos de deficiência de crianças e adolescentes existentes na cidade.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação das ações ocorrerão com base em indicadores de resultados, no decorrer do desenvolvimento das propostas e através de supervisão direta, por meio de visitas que contarão com a presença de um técnico e de conselheiros municipais.

A avaliação ocorrerá envolvendo a participação dos conselheiros, de modo a exercer o controle das ações, bem como apresentar propostas de reformulação e/ou adaptações.

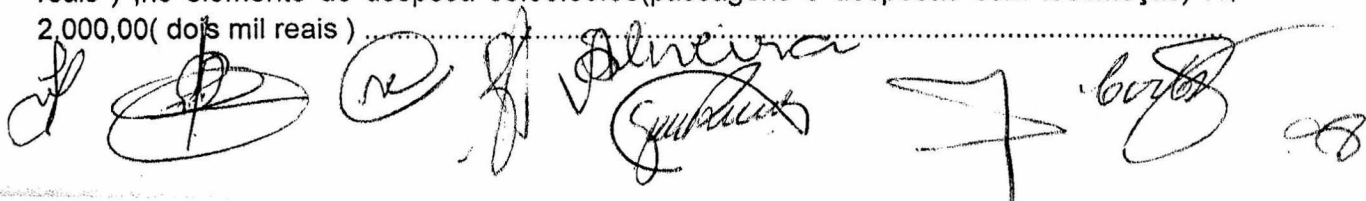


Paulino Marques Neto
Vice – Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

Aos dia Onze de Janeiro de dois mil e dezenove, às 8 horas da manhã na sede da SEMAS, em Ouro Preto do Oeste reuniram se em assembleia Extraordinário as seguintes pessoas; Adriana dos Santos Oliveira Dondoni, Eriovaldo Pereira Batista, Mariluz Sokolowski, Rondnele Souza da Silva, Sebastião Carlos Caterinque, Lindalva de Souza Rocha Anadão, Ivanildo Gomes de Sá, Maria Aparecida Barbosa e Antônio Carlos Oliveira da Silva, para tratar dos seguintes assuntos; 1º Reprogramação do recurso do Fundo. 2º Plano Ação. 3º Informes. No uso das suas atribuições a presidente Adriana dos Santos Oliveira Dondoni a início a ordem do dia, em primeiro momento fazendo uma oração para que todos tenhamos um caminho nesta reunião, damos início a ordem do dia, como estávamos esperando a chegada da Denise Megumi Yamano, para poder relatar o que o conselho tem que fazer este ano. Em seguida a presidente Adriana dá a oportunidade para a Gestora Municipal da Secretaria de Assistência Social, Geany Rodrigues Olios e mesma relata que não tem medidos esforços para ajudar no processo de criação do CNPJ e que está à disposição do conselho. A presidente Adriana informa aos conselheiros o valor que o CMDCA tem em conta, sendo o valor de 197.373,77(cento e noventa e sete mil,trezentos e setenta e três reais e setenta sete centavos) de recurso e conta até 31/12/2018. O FMDCA conta também com o que está orçado pela prefeitura, também comunica que já está aberta a conta do Fundo Municipal na Caixa Econômica, comenta ainda que futuramente teremos que abrir outra conta, para podemos controlar os valores repassado, através de doações para o Fundo. Logo após a contadora Denise chega na reunião, e a presidente passa a palavra para ela: Denise explica que o último dia de cada mês desse ano, terá que fazer um parecer explicando os gastos, pertinentes dos recursos aplicados, informa que temos até o dia 31 de janeiro para encaminhar para a prefeitura à alteração do decreto no que dispõe a regulamentação do Fundo Municipal. Informa que agora o CMDCA tem personalidade jurídica, e também fazer outros ajustes no decreto, com isso Adriana pede aos conselheiros que na próxima semana dia 18, se reunirem para pontuar as alterações. Denise também pede para enviar junto com a alteração do decreto o plano de ação e aplicação e que com esses documentos montará o projeto de lei, e enviara para aprovação na câmara municipal. Explica também que se não conseguimos usar esses recurso neste ano, que provavelmente seremos multado no futuro. Após a fala da Denise, a presidente Adriana da- se início a elaboração da reprogramação e solicita sugestões por parte dos conselheiros, onde o conselheiro Rondinele Souza, da sua opinião referente a distribuição dos recursos a serem destinados no valor de 197.373,77 (Cento e noventa e sete mil e trezentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), sendo assim a reprogramação dos recursos da fonte 008.015 – recurso de doações; e da fonte 008.034 – recurso próprio FMDCA, ficou reprogramado da seguinte forma: Programação 08.243.0015.2174 (FONTE 008.015) ,elemento de despesa 33.50.41.00 (contribuições) ,o valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)e no elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) R\$ 2.674,75 (dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) Programação 08.243.0015.2174 (FONTE 008.034) elemento de despesa 33.30.93.00 R\$ 1.000,00(hum mil reais) no elemento de despesa 33.50.41.00(contribuições) R\$ 100.000,00(cem mil reais) ,no elemento de despesa 33.90.14.00(diárias) R\$3.000,00(três mil reais) , no elemento de despesa 33.90.30.00(material de consumo) R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais) ,no elemento de despesa 33.90.33.00(passagens e despesas com locomoção) R\$ 2.000,00(dois mil reais)

Ivanildo Gomes de Sá



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

elemento de despesa 33.90.39.00(outros serviços de terceiros pessoa jurídica) R\$ 16.699,02 (dezesseis mil ,seiscentos e noventa e nove reais e dois centavos). Num total de R\$197.373,77(cento e noventa e sete mil,trezentos e setenta e três reais e setenta sete centavos) . Adriana coloca em apreciação e aprovação e é aprovado por unanimidade pelos membros do CMDCA. O 2º assunto do dia o Plano de Ação referente ao ano de 2019, ficou para discussão para a próxima reunião, então passou – se aos informes, a conselheira Lindalva, informa que o projeto referente ao dia 18 de maio, está em andamento e que apresentará ao CMDCA, na primeira reunião em fevereiro e expõem também que a partir desse ano terá que realizar uma campanha sobre a prevenção a gravidez na adolescência e pede o apoio do CMDCA. O conselheiro Eriovaldo Batista, também entrega uma solicitação de parceria com o CMDCA, para a realização de um Campeonato Estadual de Karatê, em Ouro Preto no mês de abril. Após a presidente relata que essas solicitações serão discutidas na reunião em fevereiro. Sem mais para o momento a presidente Adriana encerra a reunião, agradecendo a todos, eu Eriovaldo Pereira Batista lavrei a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais presente na Assêmblea.

Eriovaldo Pereira Batista
Lindalva de Souza Pereira Anodão
Maíra Aparecida Barbosa Mariuz Sobolowski
Adriana dos S. O. Wondron

Sebastião Carlos Batista

Ivanildo Gomes de Sá
Antonio Carlos O da Silva

Denise W. F. F. F.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

RESOLUÇÃO Nº001 /CMDCA/2019

***DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
REPROGRAMAÇÃO DO SALDO DE
RECURSOS FEDERAIS FNAS/FMAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2019.***

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº1.931 de 03 de abril de 2013, em sessão extraordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação dos Saldos Financeiros remanescentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente –FMDCA, referente aos recursos remanescentes do exercício de 2018, para custeio dos projetos e demais ações descritas no Plano de Ação do CMDCA para o exercício 2019. Sendo o valor total de **R\$197.373,77**(cento e noventa e sete mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos). Assim distribuídos: Fonte de **recursos de doações (008.015)** o valor de **R\$ 52.674,75** (cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e na fonte de **recurso próprio FMDCA (008.034)** o valor de **R\$ 144.699,02** (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e dois centavos) ambos na programação **08.243.0015.2174**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de Janeiro de 2019


Adriano dos Santos Oliveira Dondoni
Presidente CMDCA



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335031114440319011
03/01/2019 11:18:39

Cliente

Agência 1404-4
Conta 12183-5 PM OPO - FMDCA - DOACOEES
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	200.020,85			55.304,496542		
20/12/2018	RESGATE	2.996,89			827,612643	3,621126412	54.476,883899
	Aplicação 01/02/2011	199,83			55,183393		
	Aplicação 02/03/2011	393,36			108,630445		
	Aplicação 25/04/2011	389,68			107,613209		
	Aplicação 02/05/2011	840,50			232,109261		
	Aplicação 05/05/2011	169,51			46,811606		
	Aplicação 06/06/2011	168,45			46,517439		
	Aplicação 09/06/2011	835,56			230,747290		
31/12/2018	SALDO ATUAL	197.373,77			54.476,883899		54.476,883899

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	200.020,85
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	2.996,89
RENDIMENTO BRUTO (+)	349,81
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	349,81
SALDO ATUAL =	197.373,77

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JA052007 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

DA: CONTADORIA

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DPO

Em análise e verificação de saldos em Contas Corrente 12183-5 FMDCA - DOAÇÕES, decorrentes de Recursos de Doações de entes públicos e repasses de recursos próprios do Município ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente com a finalidade de custear projetos e demais ações descritas no Plano de Ação do CMDCA para o exercício de 2019.

Considerando que o valor disponível para Superávit Financeiro é de R\$. 197.373,77 (Cento e noventa e sete mil trezentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme extrato em anexo.

CONTA CORRENTE	SALDO FINANCEIRO 31.12.2018	INSC. RESTOS A PAGAR 2018	DISPONÍVEL
12.183-5	197.373,77	0,00	197.373,77

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, conforme Memorando 081/SEMAS/2019, Plano de Ação, Ata do Conselho Deliberativo e Resolução nº 001/CMDCA/2019.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Fevereiro de 2019.


Carmelinda T. da Silva
Contadora



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA



PARECER JURÍDICO Nº. 49 /2019
AUTOS N. 473/2019
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO
OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Especial

Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito especial por superávit é necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com objetivo de custear projetos e demais ações descritas no Plano de Ação do CMDCA par ao exercício de 2019.

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, como é o caso. Heraldo da Costa Reis, esclarece que o

“...resultado financeiro (superávit ou déficit) é apurado no subsistema de contabilidade financeira, organizado para gerar informações sobre operações que transitaram pelo patrimônio financeiro, resultantes ou não da execução do orçamento. Ele mede, pois, o impacto dessas operações no fluxo de caixa e na estrutura daquele patrimônio. [...]

Dentre as possíveis fontes de recursos orçamentários e financeiros que poderão ser utilizadas para a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial destaca-se o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, cuja utilização, de acordo com o art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei 4.320/64, depende da observância dos seguintes requisitos:

- *Exposição justificada, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.*
- *Existência do recurso em volume suficiente para o objetivo pretendido.*
- *Disponibilidade absoluta, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.*
- *Não comprometimento assegurado, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**



[...] Com referência aos recursos vinculados (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2.000 (LRF) dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF).

[...]No item anterior, alertou-se para o fato de que a situação líquida financeira pode ser influenciada por operações financeiras vinculadas a ações de longa maturação e, neste caso, esse valor deverá ser subtraído do superávit para o fim de se verificar a verdadeira situação.

[...]Além da situação, provocada por esse tipo de operação, outras poderão se destacar, como por exemplo:

a) superávit financeiro em fundos especiais e/ou convênios, quando a situação líquida financeira total pode se apresentar como deficitária, ou

b) déficit financeiro em fundos especiais e/ou convênio, quando a situação líquida financeiro total se apresentar superavitária". (In O SUPERÁVIT FINANCEIRO NAS FINANÇAS GOVERNAMENTAIS - REIS, Heraldo da Costa. O superávit financeiro nas finanças governamentais. Revista de Administração Municipal-Municípios, Rio de Janeiro, v.54, n. 268, p. 40-55, out./dez. 2008).

Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis de é favorável à abertura do crédito (fls. 16), anexando-se a demonstração da existência de saldo financeiro, entendo que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando-se as cautelas de se certificar a inexistência de débitos vinculados a despesas oriundas do contrato de repasse.

Encaminho ao Controle interno para manifestação.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMAS

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPRAVIT FINANCEIRO

Processo nº0473/2019

DESTINO: SEMPLAF



Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 0473/2019, quanto a solicitação através de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, a Secretaria Municipal de Ação Social de acordo com memorando nº 081/SEMAS/2018, no valor de 197.373,77 (Cento e noventa e sete mil e trezentos e setenta e três reais (fl.4), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria, para financiar Projetos Sociais.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável à continuidade do processo, (fl. 16) dos autos.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 049/2019, da Procuradoria Jurídica que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 06 de fevereiro de 2019.


Clória Elias Resende
Auxiliar do CSCI